



APOIO
À CRIAÇÃO
ARTÍSTICA

2021

APRESENTAÇÃO

Entre 1 de março e 30 de abril de 2021, a Fundação Calouste Gulbenkian concede, mediante concurso, apoio a projetos de criação artística de carácter inovador, nas áreas das **ARTES VISUAIS**, do **CINEMA**, da **DANÇA**, e do **TEATRO**.

No que diz respeito a residências artísticas, o(a) candidato(a) poderá solicitar apoio para uma residência escolhida por si.

1: CONCURSO

1. O concurso contempla projetos de criação artística em Artes Visuais, realização de Cinema, Coreografia e Encenação.
2. Os apoios serão concedidos a:
 - a) Projetos de criação artística;
 - b) Projetos de criação artística a realizar em contexto de residência artística nacional ou internacional.
3. Este concurso destina-se a:
 - a) Artistas portugueses ou estrangeiros residentes que trabalham em território nacional;
 - b) Instituições de produção artística privadas portuguesas sem fins lucrativos;
 - c) No caso dos(as) candidatos(as) com nacionalidade estrangeira, estes(as) devem possuir residência em Portugal e demonstrar um percurso ativo na cena artística nacional.

2: VALOR DOS APOIOS

1. O valor dos apoios referentes aos projetos de criação artística será variável e determinado pela Fundação Calouste Gulbenkian. O apoio da Fundação é atribuído a título total ou parcial do valor solicitado para o projeto. Serão atribuídos apoios num patamar até 10 000 € (apoios individuais), e até 20 000 € (instituições de produção artística).
2. Os apoios para criação a realizar em contexto de residência artística nacional ou internacional, destinam-se a financiar as viagens, as instalações de alojamento e de trabalho, as despesas com material e o seguro de acidentes pessoais de viagem durante o período de duração da residência. Todos os aspetos logísticos deverão ser assegurados pelo(a) candidato(a) diretamente com a residência artística, nomeadamente as instalações de residência e de trabalho, a apresentação pública e o registo documental da evolução e apresentação da residência. Todos os pagamentos à residência artística deverão ser realizados pelo(a) candidato (a), que deve enviar os comprovativos de pagamento à Fundação Calouste Gulbenkian.
3. O apoio financeiro acordado será realizado por transferência bancária em dois pagamentos: 80% do valor com a adjudicação do apoio e a devolução do Termo de Aceitação assinado, e os 20% remanescentes com a entrega do relatório final, em formulário próprio.

3: CANDIDATURAS

1. O período de candidaturas decorre entre 1 de março e 30 de abril de 2021.
2. Para a admissão ao concurso, os artistas portugueses ou residentes que trabalham em território nacional devem preencher o formulário online onde se encontram especificadas as informações necessárias para concluir a candidatura e anexar à candidatura os seguintes documentos (PDF ou JPG até 4 MB):
 - a) Carta de Apresentação, incluindo uma breve biografia e a sua motivação relacionada com o projeto (até 2.000 palavras);
 - b) Descrição detalhada do projeto, sua fundamentação artística e pertinência no percurso do(a) candidato(a), (texto até 2.000 palavras). No caso das residências artísticas, deve ser indicada também a pertinência da seleção para o percurso do(a) candidato(a);
 - c) Calendarização do projeto;

- d) Estimativa orçamental detalhada do projeto, incluindo a discriminação das despesas, eventuais receitas programadas e respetivos totais. É obrigatória a identificação dos itens orçamentais para os quais se dirige o pedido de apoio;
 - e) Acesso a trabalhos anteriores considerados relevantes pelo(a) candidato(a) com possibilidade de indicação de link para site pessoal;
 - f) Carta convite e/ou confirmação da disponibilidade do local de apresentação pública ou da residência artística de acolhimento (se aplicável);
 - g) O(A) candidato(a) pode incluir outros elementos descritivos que considere relevantes para a apreciação do projeto com base nos critérios previstos.
3. Para a admissão ao concurso, as instituições de produção artística devem preencher o formulário online e anexar à candidatura os seguintes documentos (PDF ou JPG até 4 MB):
- a) Carta de apresentação e explicitação da motivação para o projeto (até 2000 palavras);
 - b) Projeto:
 - b) .1 Descrição detalhada do projeto, sua fundamentação artística e respetiva pertinência no percurso da entidade candidata e do artista responsável pelo projeto (máximo 2.000 palavras);
 - b) .2 Pertinência do criador no percurso da instituição de produção artística (máximo 2.000 palavras);
 - c) Tema:
 - c) .1 Cinema: sinopse desenvolvida ou argumento cinematográfico;
 - c) .2 Dança: sinopse desenvolvida do projeto coreográfico;
 - c) .3 Teatro: texto dramático original ou respetiva sinopse desenvolvida; ou sinopse desenvolvida da peça pré existente;
 - c) .4 Artes Visuais: Descrição pormenorizada do projeto;
 - d) Calendarização do projeto;
 - e) Perfil curricular da Entidade Beneficiária bem como do criador responsável pelo projeto;
 - f) Perfil curricular da equipa artística;
 - g) Perfil curricular das entidades parceiras;
 - h) No caso de o criador responsável pelo projeto ser estrangeiro com residência em Portugal, mencionar os trabalhos desenvolvidos na cena artística nacional;

- i) Orçamento detalhado do projeto, incluindo a discriminação integral das despesas e receitas e respetivos totais. É obrigatória a identificação dos itens orçamentais para os quais se dirige o pedido de apoio;
- j) Comprovativos dos apoios existentes, logísticos e financeiros, como sejam as parcerias de acolhimento ou de cofinanciamento do projeto;
- k) Acesso a trabalhos anteriores considerados relevantes pelo responsável artístico pelo projeto;
- l) A Entidade Beneficiária pode incluir outros elementos descritivos que considere relevantes para a apreciação do projeto com base nos critérios previstos;

- m) As instituições de produção deverão entregar cópias dos seguintes documentos:
 - m) .1 Certidão do Registo Comercial, ou equivalente, da entidade beneficiária;
 - m) .2 Documento que habilite os seus representantes a agir em sua representação e identificação dos representantes;
 - m) .3 Contrato com o criador responsável pelo projeto ou autorização(ões) suficiente(s), conforme o modelo aprovado pela FCG).

4: PROCESSO DE SELEÇÃO

1. As candidaturas admitidas a concurso são avaliadas pela Fundação Calouste Gulbenkian com a colaboração de um júri externo afeto a cada uma das áreas. As candidaturas que transcendam disciplinas individuais nos seus trabalhos serão analisadas por um júri misto.

2. Fatores a serem considerados pelo júri:
 - a) Relevância artística e potencial cultural do projeto;
 - b) Consistência da descrição da ação e da sua adequação à proposta estética;
 - c) Exequibilidade de produção do projeto e adequação orçamental;
 - d) O percurso artístico do(a) responsável pelo projeto;
 - e) A relação entre as candidaturas submetidas em representação de criadores(as) em início de carreira e as submetidas em representação de criadores(as) com percursos já consolidados;

3. Os processos de candidatura só serão elegíveis para análise caso estejam completos quando da apresentação das candidaturas, podendo também ser solicitada informação adicional sobre os projetos.

4. O número de apoios a atribuir em cada concurso é determinado pelo Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian.

5: EXCLUSÕES

Serão excluídos do concurso:

- a) Projetos que resultem de encomendas de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de as integrar nas respetivas programações;
- b) Projetos de artes visuais que tenham lugar em galerias comerciais ou feiras de arte;
- c) Projetos com caráter académico ou escolar;
- d) Candidaturas de entidades que se encontrem em situação de incumprimento injustificado perante a Fundação Calouste Gulbenkian, designadamente no que respeita à apresentação de relatórios de execução material e/ou financeira, ou devolução de saldos;
- e) Candidaturas apoiadas, ou a concurso, pelas instituições do Estado que regulam as respetivas áreas de apoio.
- f) Pedidos de apoio com efeitos retroativos;
- g) Despesas cobertas por outra entidade;
- h) Despesas correntes da atividade regular das instituições privadas de produção artística ou do seu suporte logístico;

6: COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

1. Os resultados serão comunicados aos (às) candidatos(as) no prazo de até 60 dias após o encerramento das candidaturas.
2. A decisão será comunicada a todos(as) os(as) candidatos(as) através da plataforma *MyGulbenkian* e a lista dos projetos aprovados será publicada na página de internet da Fundação Calouste Gulbenkian. Após a aprovação pelo Conselho de Administração, será comunicada a decisão final, da qual não haverá recurso.
3. Quando o valor do apoio a atribuir pela Fundação Calouste Gulbenkian for inferior ao valor solicitado pelo(a) candidato(a), este deve comunicar expressamente a sua aceitação e apresentar, no prazo de dez dias, a retificação e a entrega da montagem financeira provisional.

7: OBRIGAÇÕES DO(A) CANDIDATO(A)

Garantir a boa execução do projeto, designadamente no que diz respeito a:

1. Cumprimento cabal do plano de trabalho e na comunicação com a Fundação Calouste Gulbenkian, informando sobre a execução artística e financeira do projeto.
2. Após a notificação de aprovação do apoio:
 - a) Submeter à Fundação Calouste Gulbenkian, no prazo de cinco dias úteis, o Termo de Aceitação devidamente assinado, bem como submeter um documento comprovativo do IBAN, emitido pela respetiva entidade bancária, via plataforma *MyGulbenkian*;
 - b) Trocar toda a correspondência relativa à candidatura aprovada através da plataforma *MyGulbenkian*;
 - c) Inserir a menção “Apoio: Fundação Calouste Gulbenkian” ou “Apoio” acompanhada do logotipo da Fundação Calouste Gulbenkian, em todos os materiais de divulgação da criação artística, em quaisquer formatos, suportes ou plataformas, analógicas ou digitais, que venham a ser utilizadas para o efeito, incluindo as apresentações futuras não previstas na candidatura.
3. Após finalização do projeto:
 - a) Apresentar, no prazo máximo de trinta dias após a conclusão do projeto, um relatório final em formulário próprio, via *MyGulbenkian*. Quando aplicável, o relatório final da conclusão do projeto deverá explicitar os contributos ou ações em prol do desenvolvimento sustentável, no que diz respeito aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), fixados pela Organização das Nações Unidas para 2030, como são as ações em prol da educação para o respeito dos direitos humanos, da igualdade de género e de oportunidades, a promoção de uma cultura de paz e de não-violência, da cidadania global, da valorização da diversidade cultural e do desenvolvimento sustentável;
 - b) Entregar os materiais de comunicação do projeto em formato PDF;
 - c) Nos apoios em Dança e Teatro entregar um ficheiro digital do registo do espetáculo (quando aplicável) para publicação no Arquivo Digital Gulbenkian. Nos apoios em Cinema, entregar um ficheiro digital do filme obra final ProRes (formato MOV) e/ou ficheiro H264 / H265 (Formato MP4) para publicação no Arquivo Digital Gulbenkian.
 - d) Comunicar à Fundação Calouste Gulbenkian a apresentação pública do projeto, se aplicável, e enviar dois convites por via eletrónica com uma antecedência mínima de 15 dias para o contacto: pgcultura.artes@gulbenkian.pt.

8: SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO APOIO

1. A Fundação poderá cancelar a comparticipação financeira atribuída ao projeto, por incumprimento do presente Regulamento, dos compromissos assumidos para com a Fundação, ou pela recusa de prestação de informações que vierem a ser solicitadas.
2. Em caso de cancelamento, os(as) Beneficiários(as) são obrigados(as) a restituir as importâncias recebidas no prazo de 90 dias a contar da data do recebimento da respetiva notificação.

9: PROTEÇÃO DE DADOS

1. Todos os dados pessoais disponibilizados pelas candidaturas e todos os dados pessoais de titulares constantes da candidatura (doravante “Titulares”) serão tratados pela Fundação Calouste Gulbenkian, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados, exclusivamente para o efeito de gestão da atribuição dos apoios.
2. A Fundação Calouste Gulbenkian poderá ser contactada relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados neste contexto, e para estas finalidades, para: privacidade@gulbenkian.pt.
3. Os dados pessoais dos(das) Titulares serão conservados por um período de tempo necessário para atribuição e gestão do apoio, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável.
4. Alguns dados (dados pessoais potencialmente incluídos nos relatórios finais) serão conservados por tempo indeterminado pela Fundação Calouste Gulbenkian, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.
5. A Fundação Calouste Gulbenkian garante aos(às) Titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados pessoais, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
6. A Fundação Calouste Gulbenkian implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos(as) Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela Fundação Calouste Gulbenkian, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.

7. A Fundação Calouste Gulbenkian poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo, nessas circunstâncias, celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável. No âmbito e para os efeitos da atribuição e gestão de apoios, a Fundação Calouste Gulbenkian poderá comunicar os dados dos(as) candidatos(as) a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sediadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.
8. Os(as) Titulares poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPd”) caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da Fundação Calouste Gulbenkian.

10: BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS

A Entidade Beneficiária não poderá executar quaisquer ações que sejam proibidas pelas leis anticorrupção locais aplicáveis e deverá cumprir o disposto na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que aprova as Medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.

11: DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Se as circunstâncias assim o exigirem, este regulamento poderá sofrer, em qualquer altura, alterações ou modificações indispensáveis, as quais, uma vez comunicadas aos Beneficiários(as), são para ele(a) imediatamente obrigatórias.
2. Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian.
3. Nos casos em que a Fundação Calouste Gulbenkian o considere necessário, poderão ser solicitadas aos(às) Beneficiários(as) informações específicas, designadamente as faturas das despesas relativas aos itens para os quais o apoio foi concedido.

**FUNDAÇÃO
CALOUSTE GULBENKIAN**

Programa Gulbenkian Cultura
Av. de Berna, 45-A
1067-001 Lisboa

**ESCLARECIMENTOS
E CONTACTOS:**

Programa Gulbenkian Cultura
pgcultura.artes@gulbenkian.pt
Tlf: 21 782 3156 / 936 101 312

